

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 011/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO (ULTRASSONOGRAFISTA) DE FORMA EVENTUAL E COMPLEMENTAR, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA-SP

1. Necessidade da contratação:

A saúde é um direito fundamental de todos e deve ser assegurada por todos os Entes da Federação, devendo ser viabilizado o seu acesso pelo Município através dos meios legais existentes. Este Consórcio tem por meta dar tratamento prioritário a saúde a fim de proporcionar um atendimento digno ao cidadão e a presente contratação justifica-se pela necessidade do Município consorciado de **PALMARES PAULISTA - SP** garantir atendimento dos seus munícipes.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, o Município deve buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, o município **PALMARES PAULISTA - SP**, demonstrou a necessidade de contratação dos referidos serviços através do CONSIRC.

Diante de todo o exposto e com fundamento da Lei Federal 14.133/2021, a melhor solução é o **CREDENCIAMENTO** dos serviços através de inexigibilidade de licitação.

2. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento:

A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do CONSIRC não possuir constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes da rede SUS.

3. Requisitos da contratação:

A presente contratação será na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, serviços continuados.

A prestação do serviço em questão não enseja a necessidade de a contratada promover a transição contratual.

A contratada deverá:

a) Executar todas as atividades pertinentes às suas atribuições profissionais, incluindo todas as disposições e obrigações contidas nos respectivos estatutos, códigos de ética, leis, decretos, portarias, protocolos e demais normas que regem a respectiva profissão.

b) Os profissionais credenciados deverão utilizar todo processo de informação oferecido pelo Município ou pelo CONSIRC para executar seus procedimentos;

c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

e) Apresentar mensalmente nota fiscal/recibo e relatórios exigidos;

f) Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, eventual alteração dos dados informados no processo de credenciamento, tanto de pessoas jurídicas como de pessoas físicas.

g) Executar o objeto do contrato **SOMENTE ATRAVÉS DOS PROFISSIONAIS INDICADOS**, no caso de contratação de pessoas jurídicas.

§1º - Só será permitida a inclusão de profissionais não indicados anteriormente em casos de extrema urgência, em decorrentes de fatos fortuitos e de força maior.

§2º - No caso de ocorrência do previsto no parágrafo anterior, o CONTRATADO deverá imediatamente enviar o número de inscrição do referido profissional ao CONSIRC, através de e-mail ou aplicativo de mensagens e encaminhar a documentação necessária para indicação do mesmo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não recebimento por aquele serviço prestado e aplicação de penalidades previstas.

h) Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não pagamento pelo CONTRATANTE e aplicação das penalidades cabíveis.

i) Não se ausentar do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente.

j) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato;

k) Comunicar imediatamente e por escrito o CONTRATANTE, quaisquer ocorrências de casos fortuitos ou de força maior durante a execução dos serviços;

- l) Responsabilizar-se, no caso do credenciado ser pessoa jurídica, juntamente com o profissional prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;
- m) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos, para que seja designado o substituto;
- n) Realizar registro de biometria para dupla checagem, se for o caso, bem como encaminhar os documentos necessários para recebimento de seus créditos, tais como relatórios, comprovação de regularidade profissional e comprovação das condições de habilitação conforme disposto nos editais dos credenciamentos públicos;
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- p) Comunicar, por escrito, o CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- r) Cumprir com as especificações contidas no edital de chamamento para o credenciamento público e no respectivo edital.
- s) O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- t) O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.
- u) Não executar atividades alheias à sua atribuição profissional no horário de trabalho;

4. Estimativa de quantidades:

Em consulta ao município de **PALMARES PAULISTA – SP**, apurou-se seguinte necessidade:

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE HORA ESTIMADAS (12 MESES)
MÉDICO (ULTRASSONOGRFISTA)	1.080

5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar:

A escolha do tipo de solução se baseou em contratações anteriores do CONSIRC e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência.

6. Estimativas de preços ou preços referenciais:

Considerar-se-á como preço referencial o valor médio do serviço obtido através de cotação com empresas especializadas, profissionais da área e mercado local.

FUNÇÃO	VALOR REFERENCIAL DA HORA
MÉDICO (ULTRASSONOGRAFISTA)	R\$ 80,00

7. Descrição da solução como um todo:

A descrição da solução como um todo abrange o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços profissionais de MÉDICO (ULTRASSONOGRAFISTA) de forma eventual e complementar junto ao município de **PALMARES PAULISTA - SP**.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

Trata-se de um único item, assim não há o que se falar em parcelamento da solução.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Garantir atendimento digno à população do município de **PALMARES PAULISTA – SP** que necessitem dos serviços públicos de saúde, permitindo o diagnóstico e tratamento das doenças, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

10. Providências para adequação ao ambiente do órgão:

Não se identificou necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

11. Contratações correlatas ou interdependentes:

Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

12. Possíveis impactos ambientais:

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade

13. Declaração de viabilidade ou não da solução:

A contratação pretendida mostra-se viável pois atende adequadamente a demanda formalizada pelo município de **PALMARES PAULISTA – SP**, para o atendimento da população local.

THIAGO VICTOR MAFEI
Assessor Técnico em Planejamento de Ações em Saúde - CONSIRC